MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

MINUTA DE RESOLUÇÃO N° XX DE XX DE XXXX DE 2018

Aprova a Política Permanente de Equidade de Gênero da Universidade Federal do Amazonas

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL AMAZONAS, no uso das atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o que estabelecem os incisos II e III do art. 1o, incisos I e IV do art. 3o e o art. 6o, todos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Lei No 11.340, de 7 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO os Art. 2o e 43 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional No 9394 de 20 de dezembro de 1996,

CONSIDERANDO a estratégia 12.9 da Meta 12 do Plano Nacional de Educação Lei No 13.005, de 25 de julho de 2014,

CONSIDERANDO o inciso X do art. 5o do Estatuto da UFAM;

CONSIDERANDO as normativas dos direitos humanos das mulheres e dos homens cisgênero e transgênero, e sua interseccionalidade com os direitos dos povos indígenas, direitos da população negra e direitos da população LGBT,

CONSIDERANDO que em 2017 a Universidade Federal do Amazonas aderiu ao Pacto Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade, da Cultura da Paz e dos Direitos Humanos do Ministério da Educação e Ministério da Justiça e Cidadania,

CONSIDERANDO a Portaria GR No. 2365 de 23 de agosto de 2016, a Portaria GR No 2930 de 8 de novembro de 2016 e a Resolução CONSUNI N o. 009/2018 de 18 de junho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1o Criar e aprovar a Política Permanente de Equidade de Gênero no âmbito da UFAM.

§1o Entende-se “gênero” como um conceito relacional que envolve as representações, os discursos, as práticas e as identidades construídas socialmente em torno da masculinidade e da feminilidade, incluindo identidades que recusam a oposição binária entre esses termos;

§2o Entende-se por “equidade de gênero” o procedimento de, considerando as especificidades e particularidades de cada grupo, respeitar e assistir às diferenças, a fim de atingir uma igualdade de fato;

§ 3o Entende-se “identidade de gênero” como a experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos.

§ 4o Entende-se “orientação sexual” como uma referência à capacidade de cada pessoa de ter uma profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero, assim como ter relações íntimas e sexuais com essas pessoas.

§ 5o Entende-se “expressão de gênero” como o modo como cada pessoa se apresenta ao mundo, é a forma como uma pessoa exterioriza a sua identidade de gênero.

§ 6o Entende-se “intersexualidade” como a condição de indivíduos que nasceram com órgãos sexuais ambíguos.

Art. 2o A execução da política será responsabilidade de todas as unidades administrativas e acadêmicas.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 3o Os princípios que regem a Política Permanente de Equidade de Gênero da UFAM são:

I - universalidade no direito ao acesso a uma Política de Equidade de Gênero;

II – equidade para a construção de uma universidade mais igualitária, justa, não patriarcal, não cisheteronormativa e sem quaisquer discriminações em função de diferenças de gênero, expressão de gênero e orientação sexual, consonante com as finalidades e os princípios institucionais da UFAM, declarados nos Inciso I e IV do art. 4o, no inciso X da art. 5o do Estatuto da UFAM;

III – integralidade no conjunto de ações de ensino, pesquisa e extensão que promovam a equidade de gênero;

IV – respeito à diversidade cultural nas suas construções sociais relacionadas a gênero, orientações sexuais e identidades e expressões de gênero.

Art. 4o As diretrizes da Política Permanente de Equidade de Gênero da UFAM são:

I – Defender a dignidade humana contra todas as formas de violência e discriminação exercidas em função de identidades e expressões de gênero e em função de orientações sexuais.

II – Garantir condições dignas de trabalho para pessoas cisgênero, transgênero, não-binárias, lésbicas, gays, bissexuais, assexuais, travestis, intersexuais dentre outras diversidades e/ou diferenças, sejam elas(es) docentes, técnicas(os)- administrativas(os) ou trabalhadoras(os) terceirizadas(os).

III – Garantir condições dignas de permanência estudantil e aproveitamento acadêmico para pessoas cisgênero, trangênero, não-binárias, lésbicas, gays, bissexuais, assexuais, travestis, intersexuais dentre outras diversidades e/ou diferenças, sejam elas(es) estudantes de graduação, pós-graduação ou cursos de extensão.

IV – Garantir às(aos) professoras(es) o direito à liberdade de pesquisar e ensinar teorias sobre gênero e sexualidade, bem como promover e participar de projetos de extensão e debates públicos sobre essas temáticas.

V – Garantir às(aos) estudantes o direito à liberdade de aprender e pesquisar teorias sobre gênero e sexualidade, bem como de participar e promover projetos de extensão e debates públicos sobre essas temáticas.

VI – Consolidar a equidade de gênero na cultura institucional da UFAM, garantindo sua efetivação em todas as instâncias acadêmicas e administrativas.

Art. 5 A Política de Equidade de Gênero da UFAM tem como objetivo geral a construção de uma universidade livre de toda forma de violência e discriminação exercidas em função de identidade e expressão de gênero e em função de orientação sexual, ou seja, uma universidade livre do machismo, do sexismo, da misoginia, da homofobia, da lesbofobia, da bifobia, da transfobia, entre outras formas de discriminação.

§1o A política de equidade de gênero dever estar atenta às interseccionalidades que relacionam e sobrepõe as diferenças e desigualdades de gênero e sexualidade às diferenças e desigualdades de classe, raça, etnia, cor, nacionalidade, religião e geração.

§2o. Seus objetivos específicos são:

I – Fomentar projetos, programas, serviços e ações de ensino, pesquisa e extensão que visem o enfrentamento a todas as formas de violência e discriminação exercidas em função de identidades e expressões de gênero e em função de orientação sexual, que promovam a equidade de gênero e a manutenção da dignidade humana;

II – Fomentar ações de prevenção, dissuasão e proteção contra todas as formas de violência e discriminação exercidas em função de identidades e expressões de gênero e em função de orientação sexual;

III – Promover ações para garantia de condições de trabalho, permanência estudantil e aproveitamento acadêmico para mães, pais, cuidadoras e cuidadores de crianças que façam parte da comunidade universitária, incluindo programas de saúde, assistência social e atendimento psicológico, garantindo também o cumprimento dos direitos da primeira infância, constante na Lei Federal 13.257, de 8 de marco de 2016;

IV – Promover ações para garantia de condições de trabalho, permanência estudantil e aproveitamento acadêmico para pessoas cisgênero, transgênro, não binárias, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, assexuais, intersexuais, dentre outras diversidades e/ou diferenças, incluindo programas de saúde, assistência social e atendimento psicológico;

V – Promover ações de formação sobre gênero e sexualidade para docentes, discentes, técnicas(os)-administrativas(os) e demais trabalhadoras(es) da comunidade universitária;

VI – Criar procedimentos administrativos de garantia da liberdade de ensino de teorias sobre gênero e sexualidade.

VII – promover a transformação da cultura universitária no sentido de incorporar as questões familiares no cotidiano acadêmico, reconhecendo como legítimo para mães, e pais ou cuidadores/cuidadoras a presença de seus filhos pequenos nos espaços da instituição.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6o As ações da Política Permanente de Equidade de Gênero da UFAM serão direcionadas pelos seguintes eixos:

I – violência de gênero: visa ao combate a qualquer ação ou conduta que atente contra a vida, a integridade física ou emocional ou a liberdade sexual e que tenha sido realizada tomando em consideração o sexo, a orientação sexual e/ou a identidade e expressão de gênero; bem como criar mecanismos institucionais de assistência às mulheres e pessoas LGBT vítimas de violência, observando-se o disposto na Lei No 11.340/06;

II – maternidade e paternidade: tem como objetivo incorporar as questões da maternagem e paternagem no cotidiano acadêmico; propor ações de organização de espaço físico de apoio a docentes e discentes mães/pais de crianças na primeira infância tais como a organização de berçários e núcleos de educação infantil; propor políticas de permanência estudantil que fomente através de políticas e editais de apoio e financiamento específico para docentes e discentes cuidadores de crianças na primeira infância com oportunidades de pesquisa e extensão e publicações; considerar a necessidade de adequação das exigências para progressão na carreira docente e técnico-administrativa em educação de docentes mães/pais de crianças na primeira infância;

III – direitos LGBT: tem o objetivo de oferecer assistência à população LGBT+; criar políticas afirmativas para as pessoas trans no âmbitos das ações de ensino e extensão; criar mecanismos institucionais para prevenir e enfrentar a violência e a discriminação contra a comunidade acadêmica de lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis e transgêneros, bem como formas de empoderamento dessa parcela da comunidade acadêmica;

§1o Todos os eixos poderão ser trabalhados por meio do ensino, da pesquisa e da extensão;

§2o A execução dos objetivos dos eixos deverá, sempre que possível, ser feita em parceria com o poder público municipal, estadual, federal e/ou internacional;

§3o O desenvolvimento das ações para atingir os objetivos de cada eixo será construída coletivamente por Comissão Institucional de acompanhamento da implantação da política permanente de equidade de gênero e de monitoramento dos casos de violência de gênero, por discentes, por docentes, técnicos administrativos e demais pessoas interessadas, por meio de Fóruns ou consultas públicas, garantida a ampla divulgação;

§4o Todos os eixos deverão levar em consideração questões relativas à interseccionalidade, compreendendo outras desigualdades associadas a desigualdade de gênero, como aquelas relativas a classe, raça, etnia, cor, nacionalidade, religião e geração.

Art. 7o Cada Eixo terá uma equipe com um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a), indicada(o) entre as(os) integrantes da Comissão Institucional, que será responsável pelo planejamento, execução e autoavaliação das ações de seu respectivo eixo.

Art. 8o É dever de toda a comunidade acadêmica atuar na promoção dos direitos de gênero, combater e denunciar a discriminação e violência de gênero.

Parágrafo Único. Recomenda-se que o Conselho Universitário defina procedimentos específicos para registro e apuração de denúncias de violência de gênero, realize ampla divulgação à comunidade acadêmica dos canais de denúncia, que considere, sempre que possível, a paridade na constituição das comissões processantes e ofereça formação sistemática e continuada para os seus integrantes.

Art. 9o Será criada a Comissão Institucional da Política de Equidade de Gênero encarregada da condução da Política Permanente de Equidade de Gênero da UFAM;

Parágrafo Único. Recomenda-se que, na composição das Comissões, leve-se em consideração a diversidade de identidades de gênero e orientações sexuais, a fim de garantir a representação da diversidade de públicos-alvo da Política no âmbito da Universidade.

Art. 10 São objetivos da Comissão Institucional da Política de Equidade de Gênero:

I – Garantir o respeito aos princípios da Política Permanente de Equidade de Gênero da UFAM;

II – Garantir a execução das diretrizes e o cumprimento dos objetivos específicos da Política Permanente de Equidade de Gênero da UFAM;

III – Acompanhar, avaliar e aperfeiçoar a execução da Política Permanente de Equidade de Gênero da UFAM;.

Art. 11 São atribuições da Comissão Institucional da Política de Equidade de Gênero:

I – Receber, discutir e elaborar propostas de ações de promoção da equidade de gênero em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Permanente de Equidade de Gênero da UFAM;

II – Garantir a execução e supervisionar o desenvolvimento das ações de promoção da equidade de gênero em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Permanente de Equidade de Gênero da UFAM;

III – Acompanhar, monitorar e colaborar no aprimoramento do registro, e da apuração das denúncias de violências e discriminações exercidas em função de gênero e orientação sexual, bem como monitorar a aplicação de sanções já previstas nos dispositivos normativos e legais existentes.

IV – Levantar e divulgar as ações de promoção da equidade de gênero realizadas na UFAM;

V – Assessorar as instâncias administrativas e acadêmicas da UFAM em torno do tema da equidade de gênero na Universidade;

VI – Discutir e propor modificações na Política Permanente de Equidade de Gênero da UFAM.

Art. 12. A Comissão Institucional, terá mandato de dois anos, será composta por representantes das(os) docentes, técnicas(os)-administrativas(os) e discentes, em acordo com o parágrafo único do Art. 9o, conforme a seguinte distribuição:

I – um(a) representante docente, dos grupos ou núcleos de pesquisa e programas de extensão dedicados às temáticas de gênero e sexualidade, de cada unidade acadêmica da UFAM;

II – três técnicas(os)-administrativas(os) em educação;

III – três discentes;

IV – um(a) representante da PROEG;

V – um(a) representante da PROEXT/Departamento de Políticas Afirmativas;

VI – um(a) representante da PROPESP;

VII – um(a) representante da PROGESP;

VIII – um(a) representante da PROTEC;

IX – um(a) representante do movimento social de defesa dos direitos de mulheres e/ou de pessoas LGBT

X – Um(a) representante das unidades fora da sede;

§1o – Cada Unidade Acadêmica fora de sede deve constituir uma Comissão Local da Política de Equidade de Gênero.

§2o – As escolhas de representantes de cada segmento deverá ser feita por meio de edital de seleção.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 Esta resolução aplica-se a toda a comunidade acadêmica.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.